



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

PARECER Nº 052/2024

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024, que dispõe sobre a proteção contra a discriminação no trabalho para mães solo, na administração pública municipal e adota outras providências.

APROVADO
em 27/06/24
Presidente

AUTOR: Vereadora Bruna Pires de Sá Veras Pinto

RELATOR: Vereador Denis Formiga Sarmiento

O Projeto de Lei em análise tem como finalidade principal dispor sobre a proteção contra a discriminação no trabalho para mães solo, na administração pública municipal, e adota outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

Art. 81 Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.

O projeto veicula matéria de competência do Município em face do interesse local, em conformidade com artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sousa:

Art. 4º Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 009, de 05 de março de 2024.



Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 19 de junho de 2024.

BRUNA PIRES DE SÁ VERAS PINTO
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA
Vereador

DENIS FORMIGA SARMENTO
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA
Vereador

DENIS FORMIGA SARMENTO
Vereador